

# INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

## TRT DA 3ª REGIÃO

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência

ANO XII

N. 83

30/06/2014

[1\) AVISO – TRT3](#) – Resolve avisar sobre o prazo para a disponibilização do serviço de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), no site do TRT da 3ª Região. Disponibilização: DEJT 27/06/2014; Publicação: 30/06/2014

[2\) RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 9, DE 25 DE JUNHO DE 2014 – TRT3/GP/CR](#) – Dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) dos processos que tramitam por meio físico no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região. Disponibilização: DEJT 27/06/2014; Publicação: 30/06/2014

[3\) PORTARIA N. 104, DE 26 DE JUNHO DE 2014 – TRT3/GP](#) – Constitui o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Disponibilização: DEJT 27/06/2014; Publicação: 30/06/2014

[4\) RESOLUÇÃO Nº 139, DE 24/06/2014 – CSJT](#) – Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para impedir ou dificultar a busca de nome de empregados com o fim de elaboração de “listas sujas”. Disponibilização: DEJT 27/06/2014



### 1) AVISO – TRT3

A partir do dia 9 de julho de 2014, o TRT da 3ª Região disponibilizará gratuitamente na internet ([www.trt3.jus.br/serviços/certidões](http://www.trt3.jus.br/serviços/certidões)) o serviço de “Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas – CEAT”. Esse serviço proporcionará maior qualidade no atendimento ao público, pois não será mais necessário que o interessado se dirija a uma unidade desta Justiça do Trabalho, nem efetue o recolhimento de emolumentos para obtenção de certidão de feitos trabalhistas.

A pesquisa para emissão da CEAT abrangerá apenas processos que tramitam por meio físico, não alcançando os autuados eletronicamente – Sistema Processo Judicial Eletrônico/PJe-JT.

Nesse caso, para obter a certidão, o interessado deverá se deslocar até a unidade mais próxima onde já tenha sido implantado o PJe-JT.

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2014, n. 1.504, p. 1**

**Publicação: 30/06/2014**



### 2) RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 9, DE 25 DE JUNHO DE 2014 – TRT3/GP/CR

*Dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) dos processos que tramitam por meio físico no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.*

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIII e XXXIV, *b*, da Constituição da República, que confere transparência aos atos processuais e garante a todos o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e agilizar procedimentos judiciais por meio eletrônico,

RESOLVEM:

**Art. 1º** Criar o sistema de fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), que possibilitará aos usuários pesquisar e identificar os processos que tramitam por meio físico na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º O sistema de que trata o caput tem por finalidade disponibilizar certidões que exibam apenas resultados de nomes e de CPF ou CNPJ pesquisados no polo passivo da relação processual, não possibilitando a consulta ao objeto de que trata a ação.

§ 2º A CEAT será obtida mediante acesso à página deste Tribunal na internet ([www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br)), em Serviços/Certidões.

§ 3º A certidão eletrônica é gratuita, salvo se fornecida por unidade judiciária, a pedido da parte interessada, hipótese em que será cobrado valor referente a emolumentos.

**Art. 2º** Para emissão da CEAT, o solicitante informará, sob sua inteira responsabilidade:

I – obrigatoriamente, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – facultativamente, a variação do nome vinculado ao CPF ou razão social vinculada ao CNPJ cadastrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** A pesquisa no banco de dados deste Tribunal será realizada pelo CPF/CNPJ informado, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF/CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela exata grafia do nome informado pelo solicitante.

§ 1º O resultado da pesquisa retornará com os dados exatamente como informados, não abrangendo eventuais registros cadastrais em formato abreviado, nomes similares ou fantasia, sendo desconsiderados acentos, pontuação, sinais, barras, tabulação e espaçamentos neles contidos.

§ 2º A certidão cujo resultado apresentar o número do processo e o nome cadastrado, sem mencionar um número de CPF/CNPJ, poderá se referir a um homônimo.

§ 3º Para pessoa jurídica, a pesquisa considerará apenas os números-base de inscrição cadastral (oito primeiros dígitos do CNPJ), de forma a permitir o retorno dos dados relativos à matriz e a suas filiais.

**Art. 4º** Não serão objeto de pesquisa:

I - Ações em que o credor possa figurar no polo passivo - Ações de Consignação em Pagamento (ConPag) e Embargos de Terceiro (ET);

II - Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG);

III - Interdito Proibitório (Interdito);

IV - Mandado de Segurança (MS);

V - Mandado de Segurança Coletivo (MSCol);

VI - Reintegração/Manutenção de Posse (RtPosse);

VII - Processos arquivados definitivamente;

VIII - Processos judiciais eletrônicos (Sistema PJe-JT); e

IX - Ações originárias de 2ª Instância.

**Art. 5º** A discordância com o resultado apresentado na certidão poderá, a pedido da parte interessada, ser objeto de avaliação pela unidade judiciária onde tramita o processo.

Parágrafo único. Ficará a cargo da unidade a expedição de uma nova certidão, se necessário.

**Art. 6º** A confirmação de autenticidade (validação da certidão) poderá ser realizada no endereço eletrônico deste Tribunal (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços/Certidões.

**Art. 7º** Em caso de indisponibilidade do sistema CEAT e se houver urgência, a certidão poderá ser solicitada diretamente na Diretoria da Secretaria de Distribuição de Feitos de 1ª Instância (Capital), nos Foros Trabalhistas ou Varas do Trabalho (interior).

Parágrafo único. O Tribunal fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do preenchimento incorreto dos dados, que inviabilize a consulta ao sistema de fornecimento da certidão.

**Art. 8º** A implantação, o aperfeiçoamento e a manutenção do sistema CEAT ficará a cargo da Diretoria Judiciária e da Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática.

Parágrafo único. Para fins de registro e estatística, a Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática ficará responsável pela guarda dos dados referentes à certidão, como número do IP (Internet Protocol) do solicitante, CPF/CNPJ pesquisado, data, horário e código de validação.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor no dia 9 de julho de 2014.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Presidente

DENISE ALVES HORTA

Corregedora

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2014, n. 1.504, p. 1**

**Publicação: 30/06/2014**



### **3) PORTARIA N. 104, DE 26 DE JUNHO DE 2014 – TRT3/GP**

*Constitui o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, determinando, em seu art. 4º, que os Tribunais constituam Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

**Art. 1º** Esta Portaria constitui o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Regional, em conformidade com o art. 5º da Resolução 194/2014 do CNJ, será composto pelos seguintes membros:

I Juiz Ricardo Marcelo Silva, como magistrado indicado pelo Tribunal;

Suplente: Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria;

II Juiz Cleber Lúcio de Almeida, como magistrado escolhido pelo Tribunal a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados;

Suplente: Juíza Olivia Figueiredo Pinto Coelho;

III - Juiz Glauco Rodrigues Becho, como magistrado eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau de jurisdição, a partir de lista de inscrição;

Suplente: Juiz Marco Tulio Machado Santos;

IV - Cláudio Antônio Barcelos, como servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

Suplente: Marília Souza Diniz Alves;

V - Raimundo Andrade da Rocha, como servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;

Suplente: Alexandre Magnus Melo Martins.

**Art 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Presidente

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. JUD. 27/06/2014, n. 1.504, p. 2**

**Publicação: 30/06/2014**



#### **4) RESOLUÇÃO Nº 139, DE 24/06/2014 – CSJT**

*Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para impedir ou dificultar a busca de nome de empregados com o fim de elaboração de "listas sujas".*

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, os Exmos Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior, Maria Doralice Novaes e Altino Pedrozo dos Santos, o Exmo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e o Exmo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

Considerando as diretrizes contidas na Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores;

Considerando as diretrizes contidas na Resolução nº 143, de 30 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a redação do art. 4º, § 1º, da Resolução citada acima;

Considerando a prática de utilização de informações processuais com o objetivo de se elaborar as denominadas "listas sujas", contendo informações sobre autores de reclamações trabalhistas no âmbito do Judiciário do Trabalho;

Considerando as dificuldades de se impedir a obtenção de dados processuais extraídos do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho por meio de mecanismos de busca disponibilizados na rede mundial de computadores;

Considerando a necessidade de os Tribunais Regionais do Trabalho adotarem medidas com a finalidade de mitigar os riscos pelo uso inadequado dos dados de reclamantes contidos em ações trabalhistas, com a observância do disposto na legislação vigente; e

Considerando a decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10541-53.2012.5.90.0000, no sentido de que a matéria seja objeto de Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o fim de operacionalizar medidas a serem adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para inibir a elaboração de "listas sujas",

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar medidas para mitigar o acesso automatizado a dados dos reclamantes constantes dos processos judiciais no âmbito do Judiciário do Trabalho para fins de elaboração das chamadas "listas sujas", respeitando o princípio da publicidade e a legislação vigente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão implementar ações que impeçam ou dificultem o rastreamento e as indexações indesejadas pelos sites de busca disponíveis na rede mundial de computadores, em especial as constantes do anexo desta Resolução.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adequar seus sítios eletrônicos às orientações técnicas presentes no anexo desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá atualizar periodicamente as medidas previstas nesta Resolução, de modo a adequá-las às alterações fáticas supervenientes.

Parágrafo Único. O anexo deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, após cada atualização realizada.

**Art. 3º** O presente normativo complementa, no âmbito do Judiciário do Trabalho, as Resoluções CNJ nº 121, de 5 de outubro de 2010, e CNJ nº 143, de 30 de novembro de 2011.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## **ANEXO**

### **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA INIBIR A CAPTURA AUTOMATIZADA DE INFORMAÇÕES DE RECLAMANTES E RECLAMADOS NO JUDICIÁRIO DO TRABALHO**

Para inibir a indexação de páginas e arquivos que contenham dados sensíveis de reclamantes e reclamados, mostra-se necessário implementar minimamente as seguintes ações:

I. ATENDIMENTO PLENO DAS RESOLUÇÕES CNJ Nos 121, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010, E 143, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR O RASTREAMENTO E INDEXAÇÃO DE CONTEÚDO POR SERVIÇOS DE BUSCA.

1. Configurar o arquivo "robots.txt" nos servidores web para indicar aos robôs de busca quais os locais, páginas e arquivos bloqueados para rastreamento, inclusive os de formato acessível, como os de extensão "PDF" e "DOC";

2. Evitar o uso de *links* estáticos e de fácil acesso para os arquivos gerados pelos diários eletrônicos sem que haja previamente uma ação de consulta por parte do usuário;

3. Adotar, sempre que possível, as diretivas NOINDEX, NOFOLLOW (meta-tags) nas páginas existentes nos sites dos Tribunais que possam conter dados abertos de reclamantes e reclamados, a fim de evitar o rastreamento por robôs de busca.

III. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA INIBIR A CAPTURA DE DADOS POR MEIO DE CONSULTAS PÚBLICAS

a. Adotar uma solução de *captcha* para consultas públicas em processos, acórdãos e jurisprudências, assim como nas buscas em diários eletrônicos;

b. Substituir o método "get" por "post" nos formulários de pesquisa, com a finalidade de dificultar a visibilidade das variáveis de consulta.

**Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Jud. 27/06/2014 ,n. 1.504, p. 7/8**



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

